



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.459, de 20 de outubro de 1997

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Conselho Comunitário de Educação e Cultura e Ação Social.

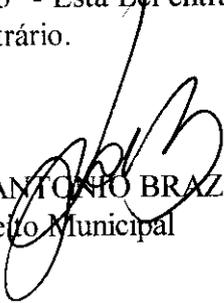
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Educação e Cultura e Ação Social, objetivando o atendimento comunitário, na formação de classes de alfabetização para jovens e adultos.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio apenso e o Processo Administrativo nº 4.122/97, integram esta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

  
João Matias Rodrigues  
Diretor



CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Jundiá, objetivando a formação de classes de alfabetização de jovens e adultos

Por intermédio do presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no C.G.C. sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F./M.F. nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro, o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social, entidade não governamental, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 321, Centro, Jundiá, representado por seu Presidente, Sr. Milton Calzavara - Advogado, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 2 855 138, e inscrito no C.P.F./M.F. nº 037 508 688 - 91, doravante denominado simplesmente CONSELHO, firmam o presente convênio com as cláusulas a seguir especificadas:

Cláusula I - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto, o atendimento comunitário, com a formação de classe de alfabetização para jovens e adultos.

Cláusula II - DA COORDENAÇÃO

2.1 - As partes designarão Coordenadores que responsabilizar-se-ão pela boa execução do presente Convênio, atuando diretamente no desenvolvimento de todas as suas etapas.

Cláusula III - ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

3.1 - Divulgará o curso de complementação de escolaridade, reservando um setor e pessoa habilitada para o fornecimento de esclarecimentos aos interessados e providências referentes à matrícula dos alunos;





CONVÊNIO

2

3.2 - Caberá à PREFEITURA:

- a) fornecer local e equipamento adequado para ministrar as aulas;
- b) receber o relatório mensal com a relação dos monitores em atividades, bem como o nome do Supervisor e do Coordenador Pedagógico, e ainda a listagem de alunos que frequentam as aulas.
- c) intermediar nas informações a respeito de problemas e dificuldades de cada classe propondo ao Supervisor ou ao Coordenador Pedagógico as medidas necessárias;
- d) efetuar o pagamento ao Conselho o que repassará aos profissionais que atuarão no desenvolvimento do projeto.
- e) fornecer material necessário à realização das aulas, tais como giz, apagador, lápis, borracha, canetas, papel, etc;
- f) colocar à disposição de cada Monitor o serviço de xerox ou mimeógrafo para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;
- g) indicar um Coordenador responsável pela execução do presente convênio.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

4.1 - O CONSELHO oferecerá curso específico de alfabetização de adultos e complementação de escolaridade aos interessados, previamente, matriculados pela PREFEITURA.

4.2 - São obrigações do CONSELHO:

- a) selecionar e indicar os Monitores para cada classe formada, substituindo, se necessário, o Monitor de acordo com a avaliação do Supervisor e do Coordenador Pedagógico;
- b) selecionar e indicar um Supervisor que exercerá a fiscalização de até dez classes;
- c) selecionar e indicar o coordenador pedagógico que implementará toda a estrutura do convênio.

4.3 - O CONSELHO coordenará a orientação dos monitores que terão as seguintes atribuições:



## CONVÊNIO

a) exercer as atividades de monitoramento de sua classe de segunda a sexta-feira, com duração de duas horas e trinta minutos;

b) comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador pedagógico ou coordenador;

c) manter atualizada a lista dos alunos que estão frequentando as aulas, estabelecendo o mínimo de 25 ( vinte e cinco ) alunos por classe;

d) fazer um relatório mensal das ocorrências e atividades desenvolvidas com a classe e conteúdos programáticos já desenvolvido.

e) avaliar e encaminhar os alunos já em condições de realizar o teste de escolaridade na Rede Pública Estadual; acompanhar o resultado e fazer estatística do aproveitamento, apontando-o nos relatórios mensais;

4.4 - O CONSELHO orientará o Supervisor no desenvolvimento das seguintes responsabilidades:

a) fazer visita semanal em cada classe no período de aula orientando o monitor, fiscalizando a sua frequência e a dos alunos;

b) acompanhar as atividades dos Monitores bem como o programa a ser desenvolvido;

c) receber de cada monitor o relatório mensal e sintetizá-lo antes de fazer o encaminhamento ao Coordenador Pedagógico;

d) receber dos alunos, do monitor e da pessoa responsável pela PREFEITURA toda e qualquer reclamação em relação ao funcionamento das classes que supervisiona;

e) fazer contato com as escolas autorizadas a aplicar o teste de escolaridade, agendar datas e encaminhar os alunos após a indicação do monitor de cada classe;

4.5 - O CONSELHO indicará um Coordenador Pedagógico que terá as seguintes atribuições:

a) inscrever, selecionar e treinar os Monitores e os Supervisores, responsáveis pela execução do Convênio;

b) receber os relatórios dos Supervisores e encaminhar um único à Prefeitura contendo a síntese do desenvolvimento do Convênio e a média dos alunos que estão frequentando as classes;



CONVÊNIO

c) receber as informações das ocorrências dos problemas e dificuldades de cada classe e tomar as devidas providências;

d) encaminhar ao CONSELHO a documentação necessária para efetuar o pagamento dos envolvidos no Convênio.

e) encaminhar à PREFEITURA até o dia 15 de cada mês, a listagem dos Monitores e Supervisores e do Coordenador Pedagógico para que sejam repassados os respectivos recursos financeiros;

f) realizar reuniões mensais com todos os monitores e seus Supervisores para avaliar o andamento do Convênio e proporcionar a orientação didática e pedagógica necessária, bem como corrigir atitudes e oferecer subsídios para melhoria do desempenho educacional;

g) autorizar, inicialmente, o funcionamento de ( ) classes, podendo, este número, ser ampliado ou reduzido, de acordo com a demanda de alunos.

h) contactar as escolas autorizadas a realizar o teste de escolaridade para que estabeleçam o conteúdo das disciplinas que será exigido.

4.6 - Os Monitores, Supervisores e o Coordenador Pedagógico indicados deverão integrar o CONSELHO, na qualidade de conselheiros do projeto de alfabetização de adultos.

Cláusula V - DO DESEMBOLSO

5.1 - A PREFEITURA pagará, através de depósito, até o dia de cada mês, na conta corrente nº , agência da Caixa Econômica Federal; os seguintes valores:

a) R.\$- ( ) para cada monitor de classe;

b) R.\$- ( ) para cada supervisor de uma até dez classes;

c) R.\$- ( ) para o coordenador pedagógico.

5.2 - As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da verba





CONVÊNIO

5

Cláusula VI - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - Por prazo indeterminado vigorará o presente convênio, podendo entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

Cláusula VIII - FORO DO CONTRATO

8.1 - Fica eleito o Foro Distrital de \_\_\_\_\_ como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em 4 ( quatro ) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura,

de 1997.

PREFEITURA: \_\_\_\_\_

R.G. nº

CONSELHO: \_\_\_\_\_

Dr. Milton Calzavara

R.G. nº 2 855 138

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

